

# EDITAL

## ESTUDANTES EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

ANO LETIVO 2026/2027

Em cumprimento do disposto no [Regulamento de candidatura e frequência de unidades curriculares isoladas e de estudantes em regime de tempo parcial do Instituto Politécnico de Lisboa](#) (IPL), aprovado pelo Despacho nº 20754/2009, publicado no Diário da República, 2ª série – Nº 179 – de 15 de setembro de 2009, torna-se público o regime a vigorar na Escola Superior de Dança, no ano letivo 2026/2027.

### 1. Aplicabilidade

O regime de estudante em tempo parcial aplica-se aos estudantes inscritos, no ano letivo de 2026/2027, nos seguintes ciclos de estudo da Escola Superior de Dança:

- Licenciatura em Dança;
- Mestrado em Ensino da Dança;
- Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais.

Para efeitos do presente regime, consideram-se abrangidos os estudantes inscritos num conjunto de unidades curriculares a que corresponda um máximo de 30 (trinta) créditos ECTS.

### 2. Candidatura

- a) A candidatura ao regime de estudante a tempo parcial será **efetuada exclusivamente online**, no separador “Requerimentos” do portal Académico [Netp@](#), **após a realização da matrícula online**.
- b) O pedido pode ser submetido desde a data em que a matrícula é efetuada **até ao dia 25 de setembro 2026**.

### 3. Seriação dos Candidatos

A seriação dos candidatos caberá a uma Comissão ad hoc nomeada pelo Conselho Técnico-Científico.

### 4. Mudança entre os Regimes de Tempo Integral e de Tempo Parcial

Não é permitida, no decurso do ano letivo, a alteração do regime de tempo integral para tempo parcial, ou vice-versa, após a respetiva concessão.

### 5. Regime de Prescrição do Direito à Inscrição

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições em vigor, cada inscrição em regime de tempo parcial conta como 0,5, salvo disposição legal em contrário.

## **6. Taxas e Propina**

- a) A propina anual a pagar pelo estudante que se encontre em regime de tempo parcial corresponde a 60% da propina devida pelo estudante que se encontre em regime de tempo integral.
- b) O regime de pagamento da propina é o que se encontra fixado no regulamento em vigor no IPL.
- c) Os valores do seguro escolar, da taxa de inscrição e da 1.<sup>a</sup> prestação da propina são os iguais aos aplicados aos estudantes que se encontram em regime de tempo integral.
- d) Caso o pedido de regime de tempo parcial seja deferido, o acerto do valor da propina será efetuado nas restantes prestações (da 2.<sup>a</sup> à 10.<sup>a</sup>). Assim, no ato da matrícula, o estudante deve proceder apenas ao pagamento da 1.<sup>a</sup> prestação.
- e) O presente regime não é cumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pelo IPL em matéria de redução da propina a pagar pelo estudante.

## **7. Vagas**

São fixadas as seguintes vagas para estudantes em regime de tempo parcial;

- Licenciatura em Dança: 20 (vinte) vagas;
- Mestrado em Ensino de Dança: 10 (dez) vagas;
- Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais: 10 (dez) vagas.

## **8. Inscrições**

Após a divulgação dos resultados, a Secretaria comunica a decisão ao estudante e procedem à efetivação da inscrição nas unidades curriculares correspondentes.

Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, 18 de junho de 2026

O Diretor

(Dr. Samuel Rego)